Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 066/13 Processo: 969/13

Ante- Projeto: 096/13 Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: Cria o Fundo Municipal de Trânsito de Pontal do Paraná, e da outras providências.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 02/10/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Extraordinária 08/10 e 09/10

Prazo Sanção 20/10

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Oficio N.º 044/13 – 1L

Pontal do Paraná, 09 de outubro de 2013.

Exmo. Senhor

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Assunto: Projeto de Lei nº 077, 078, 079 e 080/13.

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, á Vossa Excelência, **Projetos de Lei nºs 077, 078, 079** e **080/13**, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

Solicitante:
Camara Municipal de Pontal do Parana
N. Processo: 000245/13/2013
Protocolado em: 09/10/2013
Assunto.....:Projetos
Sub-assunto:Leis
Sumula.....:Projetos de Lei 077,078,079
e 080/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.078/13.

SÚMULA: "Cria o Fundo Municipal de Trânsito de Pontal do Paraná e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito de Pontal do Paraná, de natureza contábil e financeira, que tem por finalidade concentrar fontes de recursos para a execução de projetos destinados à segurança do trânsito.

Art. 2º. As receitas arrecadadas pelo Fundo Municipal de Trânsito, conforme estabelece a Deliberação nº 33, de 3 de abril de 2002 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e a Resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamenta o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), será aplicada exclusivamente em projeto de:

- sinalização;
- engenharia de tráfego e de campo;
- policiamento e fiscalização; e,
- educação de trânsito.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos deverá ser observado o detalhamento e instruções da Portaria nº 407/2011, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Trânsito:

- as transferências feitas pelo Governo Federal;
- as transferências feitas pelo Governo Estadual diretamente para o Fundo;
- as transferências feitas pelo Município, dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

- o produto resultante de consórcios e convênios firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- as multas administrativas e condenações judiciais;
- as doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- recursos destinados a qualquer título ao Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 4º. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Trânsito serão depositados em bancos oficiais, em conta bancária específica denominada "Fundo Municipal de Trânsito".

§ 1º. O Fundo Municipal de Trânsito poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes de recursos.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor, composto de 4 (quatro) componentes, sendo 2 (dois) pertencentes à Departamento de Trânsito Municipal e 2 (dois) pertencentes à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º. São atribuições do Conselho Diretor:

- estabelecer diretrizes na área de trânsito;
- planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;
- desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito; e,
- gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

Art. 7º. Compete ao Fundo Municipal de Trânsito:

- registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do trânsito municipal;
- registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;
- manter controle escritural das aplicações levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Trânsito;
- os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Trânsito serão movimentados pelo Secretário Municipal de Finanças, em conjunto com o Secretario de Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento do Município como unidade orçamentária da Secretaria de Cidadania e Diretos Humanos

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 09 de Outubro de 2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3° do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que a Sessão Extraordinária que seria realizada no dia 09 de Outubro, seja realizada, ainda hoje, dia 08/10/2013, logo após o termino dessa.

Sala das Sessões, em 01 de Outubro de 2013.

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Edital nº. 14/13.

Carlos Roberto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 08 e 09 de outubro de 2013, às 17:30 horas, a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 096/2013, de iniciativa do Poder Executivo:

Súmula: "Cria o Fundo Municipal de Transito de Pontal do Paraná, e da outras providências"."

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 03 de outubro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Oficio Circular nº.20/13.

Pontal do Paraná, em 03 de outubro de 2013

Ilmo. Senhores Vereadores

Senhores Vereadores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para duas Sessões Extraordinárias nos dias 08 e 09 de outubro de 2013, às 17:30horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 053/13

HORA: 15:00.

DATA: 03/10/2013.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

08 e 09/10/2013. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

33ª e 34ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 5ª LEGISLATURA DA 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, ÁS 17:30H

ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 096/2013, que capeia a Mensagem 066/13, de iniciativa do Poder Executivo:

Súmula: " Cria o fundo Municipal de Transito de Pontal do Paraná, e da outras providências

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 03 DE OUTUBRO DE 2.013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Ofício nº.533/2013 – GAB

Pontal do Paraná, 02 de Setembro de 2013.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 066/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo que **"Cria o Fundo Municipal de Trânsito de Pontal do Paraná e dá outras providências."**

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja apreciada, em **período extraordinário**.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 969/13
Data 02 10 13
Hora 16:41
Resp

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 066/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Cria o Fundo Municipal de Trânsito de Pontal do Paraná e dá outras providências"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O objetivo do presente Projeto de Lei é garantir condições financeiras para custeio e investimentos em educação, sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento e fiscalização no trânsito do Município de Pontal do Paraná, diante da possibilidade de captação de recursos do Governo Federal.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa, aprovado e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Cria o Fundo Municipal de Trânsito de Pontal do Paraná e dá outras providências."

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito de Pontal do Paraná, de natureza contábil e financeira, que tem por finalidade concentrar fontes de recursos para a execução de projetos destinados à segurança do trânsito.

Art. 2º. As receitas arrecadadas pelo Fundo Municipal de Trânsito, conforme estabelece a Deliberação nº 33, de 3 de abril de 2002 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e a Resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamenta o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), será aplicada exclusivamente em projeto de:

- sinalização;
- engenharia de tráfego e de campo;
- policiamento e fiscalização; e,
- educação de trânsito.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos deverá ser observado o detalhamento e instruções da Portaria nº 407/2011, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Trânsito:

- as transferências feitas pelo Governo Federal;
- as transferências feitas pelo Governo Estadual diretamente para o Fundo;
- as transferências feitas pelo Município, dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- o produto resultante de consórcios e convênios firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- as multas administrativas e condenações judiciais;
- as doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- recursos destinados a qualquer título ao Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 4º. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Trânsito serão depositados em bancos oficiais, em conta bancária específica denominada "Fundo Municipal de Trânsito".

§ 1º. O Fundo Municipal de Trânsito poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes de recursos.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor, composto de 4 (quatro) componentes, sendo 2 (dois) pertencentes à Departamento de Trânsito Municipal e 2 (dois) pertencentes à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º. São atribuições do Conselho Diretor:

- estabelecer diretrizes na área de trânsito;
- planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;
- desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito; e,
- gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

Art. 7º. Compete ao Fundo Municipal de Trânsito:

- registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do trânsito municipal;
- registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;
- manter controle escritural das aplicações levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Trânsito;
- os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Trânsito serão movimentados pelo Secretário Municipal de Finanças, em conjunto com o Secretario de Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento do Município como unidade orçamentária da Secretaria de Cidadania e Diretos Humanos

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 02 de outubro de 2013.

EDGAR ROSSI
Prefeito

CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral

LEI Nº. 1339, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Súmula: "Cria o Fundo Municipal de Trânsito de Pontal do Paraná e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito de Pontal do Paraná, de natureza contábil e financeira, que tem por finalidade concentrar fontes de recursos para a execução de projetos destinados à segurança do trânsito.

Art. 2º. As receitas arrecadadas pelo Fundo Municipal de Trânsito, conforme estabelece a Deliberação nº 33, de 3 de abril de 2002 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e a Resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamenta o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), será aplicada exclusivamente em projeto de:

- sinalização;
- engenharia de tráfego e de campo;
- policiamento e fiscalização; e,
- educação de trânsito.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos deverá ser observado o detalhamento e instruções da Portaria nº 407/2011, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Trânsito:

- as transferências feitas pelo Governo Federal;
- as transferências feitas pelo Governo Estadual diretamente para o Fundo;
- as transferências feitas pelo Município, dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- o produto resultante de consórcios e convênios firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- as multas administrativas e condenações judiciais;
- as doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- recursos destinados a qualquer título ao Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 4º. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Trânsito serão depositados em bancos oficiais, em conta bancária específica denominada "Fundo Municipal de Trânsito".

§ 1º. O Fundo Municipal de Trânsito poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes de recursos.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor, composto de 4 (quatro) componentes, sendo 2 (dois) pertencentes à Departamento de Trânsito Municipal e 2 (dois) pertencentes à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º. São atribuições do Conselho Diretor:

- estabelecer diretrizes na área de trânsito;
- planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;
- desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito; e,
- gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

Art. 7º. Compete ao Fundo Municipal de Trânsito:

- registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do trânsito municipal;
- registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;
- manter controle escritural das aplicações levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Trânsito;
- os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Trânsito serão movimentados pelo Secretário Municipal de Finanças, em conjunto com o Secretario de Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento do Município como unidade orçamentária da Secretaria de Cidadania e Diretos Humanos

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 09 de outubro de 2013.

Edgar Rossi
Prefeito Municipal

Nelson Lorençone
Secretário Municipal de Cidadania
e Direitos Humanos

Carlos Eduardo Borges Marin
Procurador Geral